



# APRESENTAÇÃO

## Madalena Simões

- Licenciada em Gestão de Empresas pela UCP
- TOC
- Directora Financeira da CARES-Companhia de Seguros SA



Formação segmentada

## Introdução à Contabilidade de Seguros

SEG1913

Madalena Simões

Setembro 2013



# INTRODUÇÃO

- A atividade seguradora teve uma grande expansão com o desenvolvimento da atividade mercantil, sobretudo com o comércio marítimo.
- A atividade seguradora tem atualmente e inegavelmente, uma enorme importância económica e social.
- Ao assumirem os riscos a que cidadãos, empresas e instituições em geral estão sujeitos, as seguradoras asseguram com o pagamento das indemnizações que os seus clientes possam prosseguir as suas atividades, minorando os efeitos financeiros que decorreram da efetivação dos riscos.



# INTRODUÇÃO

- A atividade seguradora é também uma atividade complexa.
- A regulação legal e normativa e, nomeadamente, a normalização contabilística e o relato financeiro, têm uma importância fundamental e estão em permanente evolução.
- A presente ação de formação tem como objetivo uma abordagem inicial aos aspetos fundamentais da contabilidade de seguros, nomeadamente no que respeita aos registos contabilísticos das principais operações desta atividade.



# ÍNDICE GERAL

- 1 - A NORMALIZAÇÃO CONTABILISTICA NAS EMPRESAS DE SEGUROS
- 2 - OBJECTIVOS E CARACTERÍSTICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESSUPOSTOS CONTABILÍSTICOS
- 3 – LISTA E AMBITO DE CONTAS
- 4 - OPERAÇÕES CORRENTES E NÃO CORRENTES DO EXERCÍCIO
  - 4.1. SEGURO DIRETO
    - 4.1.1. PRÉMIOS
    - 4.1.2. REMUNERAÇÕES
    - 4.1.3. INDEMNIZAÇÕES
  - 4.2 CO-SEGURO E RESSEGURO



# ÍNDICE GERAL

- [4.3. INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS](#)
- [4.4. CUSTOS POR NATUREZA E POR FUNÇÃO](#)
- [4.5. PROVISÕES TÉCNICAS](#)
  
- [5 - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)
- [5.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS](#)
- [EXEMPLO DE DF'S](#)
  
- [5.2. ANEXO](#)
- [EXEMPLO DE ANEXO](#)
  
- [5.3. RESTANTE INFORMAÇÃO A REPORTAR AO ISP](#)
  
- [6 - CASOS PRÁTICOS](#)
- [RESOLUÇÃO CASOS PRÁTICOS](#)



# 1. A NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA NAS EMPRESAS DE SEGUROS

- A normalização contabilística em vigor em Portugal para as empresas de seguros assenta no **Plano de Contas das Empresas de Seguros** (vulgarmente designado por **PCES**), aprovado pela Norma n.º 4/2007-R, de 4 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Normas n.º 20/2007-R, de 31 de Dezembro e n.º 22/2010-R, de 16 de Dezembro, todas emitidas pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP).
- O Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) em vigor desde 1994 resultou da adoção da Diretiva n.º 91/674/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro, relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros.



# 1. A NORMALIZAÇÃO CONTABILISTICA NAS EMPRESAS DE SEGUROS

- Posteriormente, com a aplicação do **Regulamento (CE) n.º 1606/2002**, de 19 de Julho, as entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado passaram, a partir do exercício que se iniciou em 2005, a elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as **Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)** adotadas nos termos do artigo 3.º desse Regulamento.





# 1. A NORMALIZAÇÃO CONTABILISTICA NAS EMPRESAS DE SEGUROS

- Nos termos do disposto no artigo 5.º do DL nº 158/2009, de 13 de Julho, que manteve o regime previsto no DL nº 35/2005, de 17 de Fevereiro, agora revogado, foi atribuída ao **Instituto de Seguros de Portugal** (ISP) a competência para definir, para as entidades sujeitas à sua supervisão, o âmbito subjetivo de aplicação das NIC.



# 1. A NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA NAS EMPRESAS DE SEGUROS

- Norma Regulamentar nº 5/2005-R, de 18 de Março: o ISP estabeleceu que as empresas de seguros não abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, de 19 de Julho, poderiam optar por elaborar as contas consolidadas, assim como, nos termos definidos na referida Norma Regulamentar, as contas individuais, de acordo com a normalização contabilística nacional em vigor ou de acordo com as NIC.



# 1. A NORMALIZAÇÃO CONTABILISTICA NAS EMPRESAS DE SEGUROS

- A plena adoção das NIC no sector segurador é no entanto prejudicada pelo facto de que, relativamente aos contratos de seguro, a norma relevante, Internacional Financial Reporting Standard (IFRS) 4, apresenta um carácter transitório, não estabelecendo um regime estável em matérias tão importantes como a avaliação dos passivos associados a esses contratos.
- Nesse sentido, foram adotadas todas as NIC, com exceção da IFRS 4, da qual apenas são adotados os princípios de classificação do tipo de contratos celebrados pelas empresas de seguros e de divulgação.



## 2. OBJECTIVOS E CARACTERÍSTICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESSUPOSTOS CONTABILÍSTICOS

### 2.1. Objectivos e características das demonstrações financeiras

- **Objetivo das demonstrações financeiras**: proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de uma empresa, que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas.
- No **caso das empresas de seguros** essa informação é utilizada, nomeadamente, pelos acionistas e potenciais investidores, pelos tomadores de seguros e pelo público em geral.



## 2. OBJECTIVOS E CARACTERÍSTICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESSUPOSTOS CONTABILÍSTICOS

- As demonstrações financeiras são ainda utilizadas, com os necessários ajustamentos, para efeitos de aplicação do **regime de solvência das empresas de seguros**.
- A qualidade essencial da informação proporcionada pelas demonstrações financeiras é a de que seja compreensível aos utentes, sendo a respetiva utilidade determinada pela sua relevância, fiabilidade e comparabilidade.
- A **relevância da informação** deverá ser aferida tendo em conta a sua **Natureza** e **Materialidade**.



## 2. OBJECTIVOS E CARACTERÍSTICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESSUPOSTOS CONTABILÍSTICOS

- A fiabilidade da informação depende da avaliação das seguintes características:
  - Representação fidedigna;
  - Substância sobre a forma;
  - Neutralidade;
  - Prudência; e
  - Plenitude.



## 2. OBJECTIVOS E CARACTERÍSTICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESSUPOSTOS CONTABILÍSTICOS

- Estas características, juntamente com:
  - **conceitos,**
  - **princípios,**
  - **e normas contabilísticas adequadas**

conduzem a demonstrações financeiras geralmente descritas como apresentando uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados da empresa de seguros.



## 2. OBJECTIVOS E CARACTERÍSTICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESSUPOSTOS CONTABILÍSTICOS

### 2.2. Pressupostos contabilísticos

- À elaboração das demonstrações financeiras das empresas de seguros devem estar subjacentes os pressupostos:
  - Do regime do acréscimo,
  - Da consistência de apresentação,
  - Da materialidade e agregação,
  - E da continuidade.





## 2. OBJECTIVOS E CARACTERÍSTICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESSUPOSTOS CONTABILÍSTICOS

### 2.2. Pressupostos contabilísticos

- A utilização destes pressupostos deve conduzir a demonstrações financeiras que apresentem uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados da empresa de seguros.



### 3. LISTA E ÂMBITO DE CONTAS

O PCES prevê as seguintes Classes e Contas:

- **CLASSE 1 - CAPITAIS PRÓPRIOS E EQUIPARADOS**

Inclui as contas representativas dos capitais próprios e equiparados com excepção dos resultados apurados no exercício que são registados na classe 8.

- 10 Capital
- 11 Reservas de reavaliação
- 12 Reserva por impostos diferidos
- 13 Outras reservas
- 19 Resultados transitados



### 3. LISTA E ÂMBITO DE CONTAS

#### • **CLASSE 2 - INVESTIMENTOS E OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS, TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS**

Nesta classe estão incluídos todos os investimentos, independentemente da intenção de aquisição e dos respetivos prazos de realização ou alienação, bem como outros ativos financeiros e ativos tangíveis e intangíveis.

Os juros decorridos devem ser contabilizados na conta relativa ao investimento que lhes deu origem, devendo no entanto ser relevados em sub-contas distintas.

A Classe 2 inclui as seguintes contas:

- 20 Investimentos afetos às provisões técnicas do ramo vida
- 21 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento



### 3. LISTA E ÂMBITO DE CONTAS

- **CLASSE 2 - INVESTIMENTOS E OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS, TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS**

- 22 Investimentos afetos às provisões técnicas dos ramos não-vida
- 23 Investimentos não afetos
- 24 Goodwill
- 25 Outros ativos intangíveis
- 26 Outros ativos tangíveis
- 27 Inventários
- 28 Outros elementos do ativo
- 29 Depreciações e amortizações acumuladas



### 3. LISTA E ÂMBITO DE CONTAS

#### • CLASSE 3 - PROVISÕES TÉCNICAS

Nesta classe registam-se todas as provisões técnicas constituídas, de acordo com a regulamentação em vigor, para fazer face aos compromissos decorrentes de contratos de seguro.

A Classe 3 inclui as seguintes contas:

- 30 Provisões técnicas de seguro direto vida
- 31 Provisões técnicas de seguro direto não-vida
- 32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida
- 33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida
- 34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida
- 35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida



### 3. LISTA E ÂMBITO DE CONTAS

#### • CLASSE 4 - OUTROS ACTIVOS E PASSIVOS

As contas desta classe registam as operações com terceiros, ativas e passivas, com exceção das contas a receber relativas a ativos financeiros com pagamentos fixados ou determináveis que devem ser registados na classe 2.

Compreende igualmente as contas decorrentes das relações com o Estado e outros entes públicos, incluindo as contas de ativos e passivos por impostos diferidos.

A Classe 4 inclui as seguintes contas:

- 40 Tomadores de seguro
- 41 Mediadores de seguro
- 42 Co-Empresas de seguros
- 43 Resseguradores
- 44 Ressegurados



### 3. LISTA E ÂMBITO DE CONTAS

- 45 Outros passivos financeiros
- 46 Ativos e passivos por impostos e taxas
- 47 Outros devedores e credores
- 48 Acréscimos e diferimentos
- 49 Ajustamentos e outras provisões

#### • CLASSE 5 - CAIXA E EQUIVALENTES

Compreende notas e moedas metálicas com curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros e as contas de depósitos à ordem destinados à gestão de tesouraria de curto prazo e que não tenham sido incluídos na classe 2.

A Classe 5 inclui as seguintes contas:

- 50 Caixa e seus equivalentes
- 51 Depósitos à ordem



### 3. LISTA E ÂMBITO DE CONTAS

#### • CLASSE 6 - CUSTOS, GASTOS E PERDAS

Esta classe inclui as seguintes contas, nas quais são registados os custos, gastos e perdas ocorridos no período:

- 60 Custos com sinistros
- 61 Variação das outras provisões técnicas
- 62 Participação nos resultados
- 63 Custos e gastos de exploração
- 64 Gastos de investimentos
- 65 Perdas em investimentos
- 66 Perdas por imparidade
- 67 Perdas e gastos em passivos financeiros
- 68 Custos e gastos por natureza a imputar
- 69 Outros gastos





### 3. LISTA E ÂMBITO DE CONTAS

#### • CLASSE 7 - RENDIMENTOS E GANHOS

Esta classe inclui as seguintes contas, nas quais são registados os rendimentos e ganhos ocorridos no período:

- 70 Prémios brutos emitidos
- 71 Prémios de resseguro cedido
- 72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido
- 73 Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços
- 74 Rendimentos de investimentos
- 75 Ganhos em investimentos
- 76 Reversão de perdas por imparidade
- 77 Rendimentos e ganhos em passivos financeiros
- 79 Outros rendimentos



### 3. LISTA E ÂMBITO DE CONTAS

#### • CLASSE 8 - RESULTADOS

Esta classe inclui as seguintes contas, nas quais são apurados os diferentes resultados obtidos no período:

- 80 Resultados técnicos
- 81 Resultados não técnicos
- 85 Ganhos e perdas de ativos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda
- 86 Resultado antes de impostos
- 87 Imposto sobre o rendimento do exercício
- 88 Resultado líquido do exercício



### 3. LISTA E ÂMBITO DE CONTAS

- **CLASSE 0 - CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS**

Esta classe inclui um conjunto de contas designadas por extrapatrimoniais porque não figuram no balanço<sup>2</sup> e servem de apoio ao registo das operações.

A Classe 0 inclui as seguintes contas:

- 01 Fundos de pensões
- 02 Gestão de fundos de pensões
- 03 Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores
- 04 Operações com produtos derivados

2 “Off balance sheet accounts” na terminologia anglo-saxónica



## 4. OPERAÇÕES CORRENTES E NÃO CORRENTES DO EXERCÍCIO

### 4.1. Seguro Direto

O seguro direto engloba o conjunto das relações que se estabelecem entre o segurado e a sua seguradora, por força de um contrato de seguro, seja este celebrado diretamente aos balcões da seguradora ou por intermédio de um mediador de seguros.

O contrato de seguro pressupõe

- o pagamento de um determinado valor (prémio)

- o pagamento de comissões (de angariação, de corretagem e/ou de cobrança)

- o pagamento de indemnizações (ao segurado ou a terceiros lesados)

Veremos sequencialmente as operações de seguro direto relativas a:

- Prémios;
- Remunerações de mediação;
- Indemnizações ou sinistros.



## 4.1.1. PRÉMIOS

“O seguro é um contrato pelo qual uma das partes se obriga com outra, mediante um pagamento de um prémio, a efetuar uma prestação de natureza indemnizatória dentro dos limites convencionados, que possa ressarcir o prejuízo resultante da verificação parcial ou total de um risco; se se tratar de um evento relacionado com a pessoa do segurado, o objeto da prestação é um capital ou renda a entregar a este ou a terceiro.”

- O valor seguro é o valor atribuído como necessário para a cobertura das garantias contratadas
  - a taxa é a importância calculada como suficiente para fazer face ao risco
- Da aplicação da taxa ao valor seguro resulta o prémio simples.

O tomador do seguro não paga somente o valor correspondente ao prémio simples; ele paga também uma certa percentagem daquele prémio sobre a forma de encargos (exceto no ramo vida), o custo da apólice (nos seguros novos) e determinadas cargas fiscais (impostos) e para-fiscais (taxas), consoante os ramos de seguro explorados pela seguradora.



## 4.1.1. PRÉMIOS

- i. Verbas comuns à generalidade dos ramos ou modalidades de seguro:
  - Prémio simples;
  - Encargos, em regra 20% do prémio simples
  - Custo da apólice;
  - Selo da apólice;
  - Taxa do ISP;
  
- ii. Verbas específicas para determinados ramos ou modalidades de seguro, a cobrar do tomador do seguro:
  - INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica (Ramo Vida, Doença, AT, AP, Automóvel e Caçadores);
  - FAT – Fundo de Acidentes de Trabalho (Ramo Acidentes de Trabalho);
  - ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil (Ramo Incêndio e Agrícola);
  - FGA – Fundo de Garantia Automóvel (Ramo Automóvel). ([ex](#))



## 4.1.1. PRÉMIOS

i. Pelo processamento dos recibos a cobrar pela própria seguradora:

40 Tomadores de seguro

408 Contas de cobrança

4080X Direta

a 70 Prémios brutos emitidos

70X0 Prémios processados, e ainda, consoante o caso concreto

46 Ativos e passivos por impostos e taxas

460 Ativos e passivos por impostos (e taxas) correntes

4603 Outros impostos e taxas

46030 Imposto do selo

460300 Selo de apólice / 4603000 Processado

46031 Taxa para o ANPC / 460310 Processado

46032 Taxa para o INEM / 460320 Processado

46033 Taxa para o FAT / 46033X0 Processado



## 4.1.1. PRÉMIOS

ii. Pelo processamento dos recibos a cobrar pelos mediadores:

O lançamento é semelhante ao da alínea anterior, com a diferença que a conta debitada é agora a 4081X Indireta

iii. Pela transferência do local de cobrança dos recibos:

Esta transferência pode verificar-se:

- Entre a seguradora e um mediador (4081X a 4080X)
- Entre um mediador e a seguradora (4080X a 4081X)
- Entre os próprios mediadores (4081X a 4081X)

iv. Pela cobrança dos recibos pela seguradora:

50 Caixa e seus equivalentes ou 51 Depósitos à ordem

a 40 Tomadores de seguro

408 Contas de cobrança

4080X Direta





## 4.1.1. PRÉMIOS

v. Pela cobrança dos recibos pelos mediadores:

41 Mediadores de seguro

41X2 Contas correntes

a 40 Tomadores de seguro

408 Contas de cobrança

4081X Indireta

vi. Pela transferência após a cobrança dos recibos, dos encargos fiscais e parafiscais de "processados" para "cobrados":

46 Ativos e passivos por impostos e taxas

460 Ativos e passivos por impostos (e taxas) correntes

4603 Outros impostos e taxas



## 4.1.1. PRÉMIOS

46030 Imposto do selo

460300 Selo de apólice / 4603000 Processado

46031 Taxa para o ANPC / 460310 Processado

46032 Taxa para o INEM / 460320 Processado

46033 Taxa para o FAT / 46033X0 Processado

### a 46 Ativos e passivos por impostos e taxas

460 Ativos e passivos por impostos (e taxas) correntes

4603 Outros impostos e taxas

46030 Imposto do selo

460300 Selo de apólice / 4603001 Cobrado

46031 Taxa para o ANPC / 460311 Cobrado

46032 Taxa para o INEM / 460321 Cobrado

46033 Taxa para o FAT / 46033X1 Cobrado

Nota: Após este lançamento, os saldos credores das contas de “processados” indicam os montantes dos impostos e taxas relativos a recibos emitidos e ainda não cobrados.



## 4.1.1. PRÉMIOS

vii. Pela prestação de contas dos mediadores dos recibos cobrados:

50 Caixa e seus equivalentes ou 51 Depósitos à ordem

- a 41 Mediadores de seguro
  - 41X2 Contas correntes

viii. Pela anulação dos recibos:

70 Prémios brutos emitidos

70X1 Prémios anulados, e ainda, consoante o caso concreto

46 Activos e passivos por impostos e taxas

460 Activos e passivos por impostos (e taxas) correntes

4603 Outros impostos e taxas

...

- a 40 Tomadores de seguro
  - 408 Contas de cobrança / 408XY



## 4.1.1. PRÉMIOS

### ix. Pelo estorno dos recibos:

70 Prémios brutos emitidos

70X2 Prémios estornados, e ainda, consoante o caso concreto

46 Activos e passivos por impostos e taxas

460 Activos e passivos por impostos (e taxas) correntes

4603 Outros impostos e taxas

...

a 40 Tomadores de seguro

40X4 Estornos a pagar

### x. Pelo pagamento dos recibos de estorno pela seguradora:

40 Tomadores de seguro

40X4 Estornos a pagar

a 50 Caixa e seus equivalentes ou 51 Depósitos à ordem



## 4.1.1. PRÉMIOS

xi. Pelo pagamento dos recibos de estorno pelos mediadores:

40 Tomadores de seguro

40X4 Estornos a pagar

a 41 Mediadores de seguro

41X2 Contas correntes

xii. Pela transferência após o pagamento dos recibos de estorno, dos encargos fiscais e parafiscais de “processados” para “cobrados”:

Debitam-se as 463XX1 Cobrado e creditam-se as 463XX0 Processado



## 4.1.2. REMUNERAÇÕES DE MEDIAÇÃO

### 4.1.2. Remunerações de mediação

#### a) Conceito

Os negócios podem chegar à seguradora diretamente pelo tomador de seguro ou por intermédio de um mediador de seguros. No primeiro caso, não há lugar a qualquer remuneração; no segundo caso contabilizar-se-á a remuneração respetiva, representando esta a remuneração do trabalho levado a efeito pelo mediador.

De referir que o valor das remunerações só é devido ao mediador após a boa cobrança do recibo de prémio correspondente e que as mesmas são calculadas em função do prémio simples.

Todos os mediadores de seguros devem estar inscritos no ISP, sendo essa inscrição precedida de exame.



## 4.1.2. REMUNERAÇÕES DE MEDIAÇÃO

Os mediadores de seguro, como refere o artº8º do DL nº144/2006 são classificados em:

- Mediadores de seguros ligado;
- Agente de seguros;
- Corretor de seguros;

As remunerações auferidas pelos mediadores, podem ser:

- De mediação;
- De corretagem (remuneração de mediação e custeio parcial das despesas administrativas);
- De cobrança (quando previamente atribuídas funções de cobrança pela seguradora).

As remunerações de mediação e corretagem, são registadas diretamente na conta 63 Custos e gastos de exploração, enquanto que as remunerações de cobrança são tidas como custos administrativos a contabilizar na conta 632 Gastos administrativos.



## 4.1.2. REMUNERAÇÕES DE MEDIAÇÃO

### b) Contabilização

- i. Pelo processamento de remunerações (em simultâneo com a emissão do recibo de prémio):

- 63 Custos e gastos de exploração

- 630 Custos de aquisição

- 630X5 Remunerações de mediação, e ainda, se for o caso

- 632 Gastos administrativos

- 632X5 Remunerações de mediação

- a 41 Mediadores de seguro

- 41X0 Remunerações a pagar

- ii. Pela anulação de remunerações (em simultâneo com a anulação do recibo de prémio):

Lançamento inverso ao da alínea anterior





## 4.1.2. REMUNERAÇÕES DE MEDIAÇÃO

iii. Pelo crédito ao mediador do valor das remunerações (após boa cobrança do recibo de prémio):

41 Mediadores de seguro

41X0 Remunerações a pagar

a 41 Mediadores de seguro

41X2 Contas correntes

iv. Pelo estorno de remunerações (em paralelo com o estorno do recibo de prémio):

41 Mediadores de seguro

41X1 Remunerações a receber (de estornos)

a 63 Custos e gastos de exploração

630 Custos de aquisição

630X5 Remunerações de mediação, e ainda, se for o caso

632 Gastos administrativos

632X5 Remunerações de mediação



## 4.1.2. REMUNERAÇÕES DE MEDIAÇÃO

v. Pelo reflexo na conta corrente do mediador das remunerações estornadas em consequência do pagamento do recibo de estorno:

41 Mediadores de seguro

41X2 Contas correntes

a 41 Mediadores de seguro

41X1 Remunerações a receber (de estornos)

vi. Pela retenção do imposto de selo sobre remunerações:

41 Mediadores de seguro

41X2 Contas correntes

a 46 Activos e passivos por impostos e taxas

460 Activos e passivos por impostos (e taxas) correntes

4603 Outros impostos e taxas

46030 Imposto do selo

460301 Selo de recibo



## 4.1.3. INDEMNIZAÇÕES OU SINISTROS

vii. Pelo pagamento das remunerações ao mediador:

41 Mediadores de seguro

41X2 Contas correntes

a 50 Caixa e seus equivalentes ou 51 Depósitos à ordem

### 4.1.3. Indemnizações ou sinistros

a) Conceito

O tomador de seguro, mediante a celebração de adequado contrato de seguro, transfere para a seguradora as consequências nefastas da concretização do risco.



### 4.1.3. INDEMNIZAÇÕES OU SINISTROS

Uma vez verificado o sinistro, ou o vencimento do contrato, conforme o caso em concreto, a seguradora é chamada a reparar o dano, nos seguros de indemnização, ou a pagar o capital seguro, nos seguros de capitais.

Se se tratar de um seguro de capitais, o problema do valor não se coloca; se, pelo contrário, se tratar de um seguro de indemnização (ou de coisas), há que verificar se, à data do sinistro, o valor seguro correspondia ao valor em risco. Três são as situações possíveis:

- valor em risco < valor seguro, a seguradora paga o valor do dano;
- valor em risco=valor seguro, a seguradora paga o valor do dano;
- valor em risco>valor seguro, neste caso, tendo em conta o disposto no artº 433º do Código Comercial, a seguradora aplicará a regra proporcional segundo a qual o tomador de seguro se constitui segurador de si próprio, pela diferença. A seguradora não paga, portanto, a totalidade do dano.



## 4.1.3. INDEMNIZAÇÕES OU SINISTROS

### b) Contabilização

#### i. Pela constituição da provisão para sinistros:

60 Custos com sinistros

60X1 Variação da provisão para sinistros

a 30/1 Provisões técnicas de seguro direto vida / não-vida

3X1 Provisão para sinistros

#### ii. Pela anulação da provisão para sinistros:

Lançamento inverso ao da alínea anterior

#### iii. Pelo pagamento de sinistros pela seguradora:

30/1 Provisões técnicas de seguro direto vida / não-vida

3X1 Provisão para sinistros

a 50 Caixa e seus equivalentes ou 51 Depósitos à ordem



### 4.1.3. INDEMNIZAÇÕES OU SINISTROS

iv. Pelo pagamento de sinistros por mediadores (de conta da seguradora):

30/1 Provisões técnicas de seguro direto vida / não-vida

3X1 Provisão para sinistros

a 41 Mediadores de seguro

41X2 Contas correntes

v. Pela transferência de “variações” para montantes pagos”, após o pagamento (total ou parcial) do sinistro:

60 Custos com sinistros

60X0 Montantes pagos

a 60 Custos com sinistros

60X1 Variação da provisão para sinistros



## 4.2.1. CO-SEGURO

### 4.2.1 Co-seguro

#### a) Conceito

Conjunto de companhias que se juntam para fazer um seguro por vontade do segurado.

O co-seguro é um negócio do seguro direto e como tal é contabilizado.

Nos termos do nº 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º94-B/98, de 17 de Abril, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, o co-seguro consiste na “assunção conjunta de um determinado risco por várias empresas de seguros, denominadas co-seguradoras, de entre as quais uma é líder, sem que haja solidariedade entre elas, através de um contrato de seguro único, com as mesmas garantias e período de duração e com um prémio global”.



## 4.2.1. CO-SEGURO

Características do co-seguro:

- é admitido em todos os ramos de seguro relativamente a contratos que justifiquem a intervenção de várias empresas de seguros
- é titulado por uma apólice única, emitida pela líder e assinada por todas as co-seguradoras, devendo nela figurar a quota-parte do risco ou a parte percentual do capital assumido por cada uma
- não existe uma solidariedade entre as co-seguradoras pelas responsabilidades assumidas, respondendo cada co-seguradora apenas pela quota-parte do risco garantido ou pela parte percentual do capital seguro garantido

Do ponto de vista técnico, quer o co-seguro quer o resseguro pretendem obter os mesmos resultados - a divisão do risco. No co-seguro, cada co-seguradora apenas responde pela sua quota-parte de responsabilidade, enquanto no resseguro, o segurador direto responde por todo o risco, sendo certo que, ocorrido um sinistro, ele vai recuperar do seu ressegurador a respectiva quota-parte, nos termos do tratado de resseguro entre ambos celebrado.





## 4.2.1. CO-SEGURO

### b) Contabilização

Os lançamentos a efetuar pela co-seguradora líder com reflexo na escrita das co-seguradoras restantes são os seguintes:

#### i. Pelo processamento dos recibos de prémio:

40 Tomadores de seguro

408 Contas de cobrança

4080 Direta ou 4081 Indireta

a 70 Prémios brutos emitidos

700 Prémios de seguro direto vida ou 701 não vida

7000 ou 7010 Prémios processados

a 42 Co-Empresas de seguros

42X0 Prémios a pagar



## 4.2.1. CO-SEGURO

e ainda, consoante o caso em concreto:

a 46 Activos e passivos por impostos e taxas

460 Activos e passivos por impostos (e taxas) correntes

4603 Outros impostos e taxas

46030 Imposto do selo

460300 Selo de apólice

4603000 Processado

46031 Taxa para o ANPC

460310 Processado

46032 Taxa para o INEM

460320 Processado

46033 Taxa para o FAT

46033X0 Processado



## 4.2.1. CO-SEGURO

iii. Pelo processamento das comissões de mediação:

63 Custos e gastos de exploração

630 Custos de aquisição

630X5 Remunerações de mediação

632 Gastos administrativos

632X5 Remunerações de mediação

42 Co-Empresas de seguros

42X4 Remunerações a receber

a 41 Mediadores de seguro

41X0 Remunerações a pagar

No caso de cada co-seguradora pagar ao mediador as comissões, a líder, a quem compete a cobrança do recibo, apenas as debitará, se for caso disso, pela respectiva quota-parte da comissão de cobrança, ou seja, apenas debita os gastos administrativos.



## 4.2.1. CO-SEGURO

iv. Pelo crédito às restantes co-seguradoras do valor do prémio a que têm direito, reflexo da cobrança do recibo de prémio pela líder ou por um mediador:

42 Co-Empresas de seguros

42X0 Prémios a pagar

a 42 Co-Empresas de seguros

42X7 Contas correntes

v. Pelo débito às restantes co-seguradoras do valor das comissões de mediação que lhes respeitam, reflexo da cobrança do recibo de prémio pela líder ou por um mediador:

42 Co-Empresas de seguros

42X7 Contas correntes

a 42 Co-Empresas de seguros

42X4 Remunerações a receber



## 4.2.1. CO-SEGURO

vi. Pelo processamento das comissões de co-gestão:

- 42 Co-Empresas de seguros
  - 42X7 Contas correntes

a 79 Outros rendimentos

- 790 Técnicos

- 790X0 Comissões de gestão de co-seguro

vii. Pelo processamento do recibo de estorno:

- 70 Prémios brutos emitidos

- 700 Prémios de seguro direto vida ou 701 não vida

- 7002 ou 7012 Prémios estornados

- 42 Co-Empresas de seguros

- 42X5 Estornos a receber



## 4.2.1. CO-SEGURO

e ainda, consoante o caso em concreto:

### 46 Activos e passivos por impostos e taxas

#### 460 Activos e passivos por impostos (e taxas) correntes

##### 4603 Outros impostos e taxas

##### 46030 Imposto do selo

##### 460300 Selo de apólice

##### 4603000 Processado

##### 46031 Taxa para o ANPC

##### 460310 Processado

##### 46032 Taxa para o INEM

##### 460320 Processado

##### 46033 Taxa para o FAT

##### 46033X0 Processado

### a 40 Tomadores de seguro

#### 40X4 Estornos a pagar



## 4.2.1. CO-SEGURO

viii. Pelo processamento do estorno de comissões:

41 Mediadores de seguro

41X1 Remunerações a receber (de estornos)

a 42 Co-Empresas de seguros

42X3 Remunerações a pagar (de estornos)

63 Custos e gastos de exploração

630 Custos de aquisição

630X5 Remunerações de mediação

632 Gastos administrativos

632X5 Remunerações de mediação

ix. Pelo débito às restantes co-seguradoras do valor do prémio estornado, reflexo do pagamento pela líder ou por um mediador do recibo de estorno:

42 Co-Empresas de seguros / 42X7 Contas correntes

a 42 Co-Empresas de seguros / 42X5 Estornos a receber



## 4.2.1. CO-SEGURO

x. Pelo crédito às restantes co-seguradoras das comissões estornadas, reflexo do pagamento pela líder ou por um mediador do recibo de estorno:

42 Co-Empresas de seguros

42X3 Remunerações a pagar (de estornos)

a 42 Co-Empresas de seguros

42X7 Contas correntes

xi. Pela regularização da comissão de co-gestão, reflexo do pagamento pela líder ou por um mediador do recibo de estorno:

79 Outros rendimentos

790 Técnicos

790X0 Comissões de gestão de co-seguro

a 42 Co-Empresas de seguros

42X7 Contas correntes





## 4.2.1. CO-SEGURO

### xii. Processamento do sinistro:

60 Custos com sinistros

60X1 Variação da provisão para sinistros

42 Co-Empresas de seguros

42X6 Sinistros a receber

### a 30 Provisões técnicas de seguro direto vida

3X1 Provisão para sinistros

42 Co-Empresas de seguros

42X1 Sinistros a pagar

### xiii. Pelo pagamento do sinistro pela líder ou por um mediador:

30 Provisões técnicas de seguro direto vida

3X1 Provisão para sinistros

42 Co-Empresas de seguros

42X1 Sinistros a pagar

### a 50 Caixa e seus equivalentes ou 51 Depósitos à ordem



## 4.2.1. CO-SEGURO

ou

a 41 Mediadores de seguro

41X2 Contas correntes

xiv. Pelo débito às restantes co-seguradoras do sinistro a seu cargo, reflexo do seu pagamento pela líder ou por um mediador:

42 Co-Empresas de seguros

42X7 Contas correntes

a 42 Co-Empresas de seguros

42X6 Sinistros a receber

xv. Pela liquidação de saldos entre a líder e cada uma das restantes co-seguradoras:

Debita-se ou credita-se, consoante a natureza dos saldos, a conta 42X7 Contas correntes das restantes co-seguradoras por contrapartida de uma conta de disponibilidades 50 Caixa e seus equivalentes ou 51 Depósitos à ordem.



## 4.2.1. CO-SEGURO

Os registos a efetuar na escrita das restantes co-seguradoras são os seguintes:

- i. Pelo processamento dos recibos de prémio correspondente às responsabilidades assumidas:

- 40 Tomadores de seguro

- 408 Contas de cobrança

- 4080 Direta

- 40800 Sede / Sucursal

- a 70 Prémios brutos emitidos

- 700 Prémios de seguro direto vida ou 701 não vida

- 7000 ou 7010 Prémios processados



## 4.2.1. CO-SEGURO

ii. Pelo processamento das comissões de mediação correspondentes às responsabilidades assumidas:

63 Custos e gastos de exploração

630 Custos de aquisição

630X5 Remunerações de mediação

632 Gastos administrativos

632X5 Remunerações de mediação

a 41 Mediadores de seguro

41X0 Remunerações a pagar

Este lançamento em nada difere do processamento normal no seguro direto, só que as comissões a pagar serão as devidas à líder e não a um mediador. Assim o saldo da conta 41X0 Remunerações a pagar será transferido para a conta 42X7 Contas correntes.



## 4.2.1. CO-SEGURO

iii. Pelo débito à líder do prémio a que tem direito, reflexo da cobrança do recibo de prémio:

- 42 Co-Empresas de seguros

- 42X7 Contas correntes

- a 40 Tomadores de seguro

- 408 Contas de cobrança

- 4080 Directa

- 40800 Sede / Sucursal

iv. Pelo crédito à líder, se for o caso, das comissões de mediação devidas, reflexo da cobrança do recibo de prémio:

- 41 Mediadores de seguro

- 41X0 Remunerações a pagar

- a 42 Co-Empresas de seguros

- 42X7 Contas correntes



## 4.2.1. CO-SEGURO

### v. Pela anulação da quota-parte do prémio e das comissões:

Após a comunicação pela líder da anulação de um determinado recibo, as restantes co-seguradoras farão a anulação dos prémios que lhes respeitam e ainda, se for o caso, das comissões. Assim sendo, os lançamentos a efetuar são os inversos dos efetuados quando do processamento quer dos prémios quer das comissões.

### vi. Pelo processamento da comissão de co-gestão:

69 Outros gastos

690 Técnicos

690X0 Comissões de gestão de co-seguro

### a 42 Co-Empresas de seguros

42X7 Contas correntes

### vii. Pelo processamento da quota-parte do prémio estornado:

70 Prémios brutos emitidos

70X2 Prémios estornados

### a 40 Tomadores de seguro

40X4 Estornos a pagar



## 4.2.1. CO-SEGURO

viii. Pelo processamento da quota-parte das comissões estornadas:

41 Mediadores de seguro

41X1 Remunerações a receber (de estornos)

a 63 Custos e gastos de exploração

630 Custos de aquisição

630X5 Remunerações de mediação

632 Gastos administrativos

632X5 Remunerações de mediação

ix. Pelo crédito à líder da quota-parte do prémio estornado, reflexo do pagamento do recibo de estorno:

40 Tomadores de seguro

40X4 Estornos a pagar

a 42 Co-Empresas de seguros

42X7 Contas correntes



## 4.2.1. CO-SEGURO

x. Débito à líder da quota-parte das comissões estornadas, reflexo do pagamento do recibo de estorno:

42 Co-Empresas de seguros  
42X7 Contas correntes

a 41 Mediadores de seguro  
41X1 Remunerações a receber (de estornos)

xi. Pela regularização da comissão da co-gestão, reflexo do pagamento do recibo de estorno:

42 Co-Empresas de seguros  
42X7 Contas correntes  
a 69 Outros gastos  
690 Técnicos  
690X0 Comissões de gestão de co-seguro





## 4.2.1. CO-SEGURO

xii. Pelo processamento da quota-parte do sinistro

60 Custos com sinistros

60X1 Variação da provisão para sinistros

a 30 Provisões técnicas de seguro direto vida ou 31 Ptsd não vida

3X1 Provisão para sinistros

xiii. Pelo crédito à líder da quota-parte do sinistro, reflexo do pagamento do sinistro:

30 Provisões técnicas de seguro direto vida ou 31 Ptsd não vida

3X1 Provisão para sinistros

a 42 Co-Empresas de seguros

42X7 Contas correntes

xiv. Pela liquidação de saldos entre das restantes co-seguradoras e a líder:

Debita-se ou credita-se, consoante a natureza dos saldos, a conta 42X7 Contas correntes da líder por contrapartida de uma conta de disponibilidades 50 Caixa e seus equivalentes ou 51 Depósitos à ordem.



## 4.2.2. RESSEGURO

### 4.2.2. Resseguro

#### a) Conceito

Resseguro: consiste na cedência de responsabilidade a terceiros, os resseguradores.

O resseguro é a pedra basilar de toda a indústria seguradora e a ele se deve, na generalidade, o sucesso da divisão do risco. Com a prática do resseguro, o risco ultrapassa fronteiras e atravessa oceanos, fazendo diluir, por vezes por vários continentes, os efeitos de um sinistro.

A prática do resseguro pode ser levada a efeito entre:

- Duas ou mais seguradoras;
- Uma seguradora e uma ou mais resseguradoras;
- Duas ou mais resseguradoras.



## 4.2.2. RESSEGURO

O resseguro de um negócio já tomado em resseguro assume a designação de retrocessão.

O resseguro é tratado entre as partes por contratos ou tratados de resseguro.

b) Espécies e tipos de tratados de resseguro

Há essencialmente, duas modalidades de resseguro:

- a que divide o risco, tendo a forma de contratos proporcionais;
- a que divide o dano, tendo a forma de contratos não proporcionais.



## 4.2.2. RESSEGURO

Podemos apontar as seguintes espécies-tipos como sendo as principais:

- Resseguro que divide o risco:

- **De participação ou quota-parte**

O ressegurador participa, com determinada percentagem, em todos os negócios do ramo objecto do contrato; assume essa percentagem do risco, auferindo a mesma percentagem do prémio (simples).

A comissão de resseguro é estabelecida em percentagem do prémio cedido. A gestão deste tipo de contrato é simples, pois a percentagem a ceder é única e incide sobre a totalidade dos negócios do ramo.



## 4.2.2. RESSEGURO

### - **De excedente de capitais**

O ressegurador é responsável pelo valor que ultrapassa um determinado montante do capital em risco, sendo esse montante designado por “pleno de conservação”. Se o capital em risco não ultrapassar esse pleno, não há resseguro; é pois, um contrato proporcional como o anterior, em que a percentagem de cedência é calculada contrato a contrato (do seguro direto), tendo em consideração a parte do risco não cedida. A capacidade global de aceitação, em seguro direto, tendo em conta a capacidade de resseguro (obrigatório) toma a designação de “pleno de aceitação”.

Neste tipo de contrato, o ressegurado (segurador direto) recebe uma comissão em percentagem do prémio cedido. A gestão é trabalhosa, dado o estabelecimento de quotas de cedência, caso a caso. A percentagem do risco cedido é a mesma do prémio.



## 4.2.2. RESSEGURO

- Resseguro por divisão do dano:

- **De excedente de sinistros ou de excesso de perda ("excess of loss")**

O ressegurador, mediante um prémio de resseguro estabelecido em percentagem do valor global dos prémios em seguro direto, é responsável em cada sinistro pela parte que ultrapassa uma determinada verba, previamente fixada ("prioridade" ou "franquia"). Não há, regra geral, comissões.

- Admitamos que um tratado deste tipo (normalmente ele aparece nos ramos de acidentes de trabalho e automóveis) prevê que os primeiros 5.000 euros de despesa, por sinistro, ficam a cargo da cedente. Se um determinado processo é encerrado com 4.500 euros de despesa, nada há a debitar; se o for por 6.000 euros, haverá lugar a um débito de 1.000 euros.
- Àqueles 5.000 euros dá-se o nome de "prioridade" ou "franquia".



## 4.2.2. RESSEGURO

### **- De excedente de taxa de sinistros ou de excesso de sinistralidade ("stop loss")**

O contrato de excesso de sinistralidade é uma modalidade em que o segurador direto em vez de decidir da retenção por sinistro ou por evento decide qual o índice de sinistralidade que pretende suportar relativamente à gestão de determinado ramo ou conjunto de riscos. Este tipo de tratado tem a ver com a sinistralidade global de um ramo ou de um conjunto de ramos e não com um sinistro isoladamente considerado.

- Neste tipo de contrato é estipulada uma determinada taxa de sinistralidade para o seguro direto. Se a taxa real, no final do exercício, for superior, a resseguradora será debitada pelo valor correspondente à diferença; se for igual ou inferior, nada há a debitar à resseguradora. O ressegurador cobra um prémio estabelecido em percentagem do valor global dos prémios de seguro direto. Não há, regra geral, comissões.
- Este tipo de tratado é característico de modalidades de seguro em que a incidência de sinistralidade é cíclica, como acontece com certos seguros do ramo agrícola, nomeadamente do seguro de granizo.



## 4.2.2. RESSEGURO

Atendendo à relação entre cedente e o ressegurador, o resseguro pode ser:

- **Facultativo**, quando as coberturas automáticas ou obrigatórias são ultrapassadas, quando o risco está excluído dessas coberturas, quando a seguradora direta não deseja incluir nos contratos obrigatórios certos riscos ou ainda quando tem tratados em relação a certos ramos que explora raramente. Tem elevados custos administrativos devido às permanentes negociações pontuais;
- **Obrigatório ou automático**, onde as condições de resseguro são estabelecidas por um tratado de resseguro em que a cedente e o ressegurador se obrigam a ceder e aceitar negócios dentro de condições e limites prévia e contratualmente estabelecidos. É um tipo de resseguro “automático” e de simples tratamento administrativo, havendo apenas negociações, em regra anuais, que incidem sobre as condições do tratado;
- **Facultativo-obrigatório ou misto**, onde a cedente fica com a liberdade de ceder ou não determinado negócio, mas obriga o ressegurador a aceitá-lo, nos termos contratuais, no caso daquela o pretender ressegurar.





## 4.2.2. RESSEGURO

### c) Contabilização

Resseguro cedido, lançamentos a contabilizar pela cedente/pela ressegurada:

#### i. Pelo processamento do prémio:

71 Prémios de resseguro cedido

71X De seguro direto vida ou não vida

a 43X Resseguradores

#### ii. Pela anulação do prémio:

Lançamento inverso ao da alínea anterior

#### iii. Pelo processamento da comissão e da participação nos resultados (caso existam):

43X Resseguradores

a 72X Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido



## 4.2.2. RESSEGURO

iv. Pela anulação da comissão e da participação nos resultados:

Lançamento inverso ao da alínea anterior

v. Pelo montante da provisão para sinistros a cargo dos resseguradores:

34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida ou

35 Provisões técnicas de resseguro cedido não vida

3XX1 Provisão para sinistros

a 60 Custos com sinistros

604/5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida/não-vida

60XX1 Na variação da provisão para sinistros

vi. Pela anulação ou diminuição da provisão para sinistros a cargo dos resseguradores:

Lançamento inverso ao da alínea anterior



## 4.2.2. RESSEGURO

vii. Pelo débito aos resseguradores do custo do sinistro a seu cargo (regra geral, após o pagamento do sinistro pela ressegurada):

43X Resseguradores

a 34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida ou

35 Provisões técnicas de resseguro cedido não vida

3XX1 Provisão para sinistros

viii. Pela transferência de “variações” para “montantes pagos” (após o pagamento do sinistro pela ressegurada):

60 Custos com sinistros

604/5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida/não-vida

60XX1 Na variação da provisão para sinistros

a 60 Custos com sinistros

604/5 Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida/não-vida

60XX0 Nos montantes pagos



## 4.2.2. RESSEGURO

Resseguro aceite, lançamentos a contabilizar pela resseguradora:

i. Pelo processamento do prémio:

44X Ressegurados

a 70 Prémios brutos emitidos

702/3 Prémios de resseguro aceite vida/não-vida

ii. Pela anulação do prémio:

Lançamento inverso ao da alínea anterior

iii. Pelo processamento da comissão e/ou da participação nos resultados (caso existam)

62 Participação nos resultados

621 Participação nos resultados atribuída

6212/3 De resseguro aceite vida/não-vida

a 44X Ressegurados



## 4.2.2. RESSEGURO

iv. Pela anulação da comissão e/ou da participação nos resultados:

Lançamento inverso ao da alínea anterior

v. Pela constituição ou reforço da provisão:

60 Custos com sinistros

602/3 Custos com sinistros de resseguro aceite vida/não vida

60X1 Variação da provisão para sinistros

a 32/3 Provisões técnicas de resseguro aceite vida/não vida

321/331 Provisão para sinistros

iv. Pela anulação ou diminuição da provisão:

Lançamento inverso ao da alínea anterior



## 4.2.2. RESSEGURO

v. Pelo crédito à ressegurada do sinistro a cargo do ressegurador (regra geral, como reflexo do pagamento do sinistro pela cedente):

32/3 Provisões técnicas de resseguro aceite vida/não vida

321/331 Provisão para sinistros

a 44X Ressegurados

vi. Pela transferência de “variações” para “montantes pagos” (após o pagamento do sinistro pela ressegurada):

60 Custos com sinistros

602/3 Custos com sinistros de resseguro aceite vida/não vida

60X0 Montantes pagos

a 60 Custos com sinistros

602/3 Custos com sinistros de resseguro aceite vida/não vida

60X1 Variação da provisão para sinistros



## 4.3. INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS

### 4.3. Investimentos das empresas de Seguros

Os investimentos podem estar “afetos às Provisões Técnicas” ou “livres”; a composição relativa dos ativos “afetos” vem regulada em portaria do Ministério das Finanças conforme estipula o artº 83º do DL nº 102/94.

- **Investimentos em filiais**

As filiais são registadas pelo seu custo de aquisição, deduzido de eventuais perdas por imparidade.

- **Instrumentos financeiros**

Os ativos financeiros são registados na data de contratação pelo respetivo justo valor. No caso de ativos financeiros registados ao justo valor através de resultados, os custos diretamente atribuíveis à transação são registados na rubrica “Encargos com serviços e comissões”. Nas restantes situações, estes custos são acrescidos ao valor do ativo.



## 4.3. INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS

Quando do reconhecimento inicial estes ativos são classificados numa das seguintes categorias definidas na Norma IAS 39:

i. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Os ativos financeiros classificados nesta categoria são registados ao justo valor, sendo os ganhos e perdas gerados pela valorização subsequente refletidos em resultados do exercício, na rubrica “Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas”.

ii. Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são mensurados ao justo valor, com exceção de instrumentos de capital não cotados num mercado ativo e cujo justo valor não possa ser mensurado com fiabilidade, os quais permanecem registados ao custo. Os ganhos ou perdas resultantes da reavaliação são registados diretamente em capitais próprios, em “Reservas de reavaliação – por ajustamentos no justo valor de ativos financeiros”.





## 4.3. INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS

### iii. Empréstimos e contas a receber

São ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados num mercado ativo.

Esta categoria inclui depósitos em instituições de crédito e valores a receber pela prestação de serviços ou alienação de bens, registados em “Outros devedores por operações de seguros e outras operações”.

### iv. Ativos financeiros a deter até à maturidade

Os ativos financeiros a deter até à maturidade são ativos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis e maturidade fixada que a Companhia tem a intenção e a capacidade de deter até à maturidade. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado.

Os juros relativos a instrumentos de dívida classificados nesta categoria são determinados com base no método da taxa efetiva.



## 4.3. INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS

### v. Justo valor

O justo valor de um instrumento financeiro corresponde ao montante pelo qual um ativo ou passivo financeiro pode ser vendido ou liquidado entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização da transação em condições normais de mercado.

O justo valor de ativos financeiros é determinado, com base em:

- Cotação de fecho na data de balanço, para instrumentos transacionados em mercados ativos;
- Relativamente a instrumentos de dívida não transacionados em mercados ativos (incluindo títulos não cotados ou com reduzida liquidez) são utilizados diversos métodos e técnicas de valorização



## 4.3. INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS

- Os restantes instrumentos de capital não cotados e cujo justo valor não possa ser mensurado com fiabilidade (por exemplo, pela inexistência de transações recentes) são mantidos ao custo, deduzido de eventuais perdas por imparidade.
- Reclassificação de ativos financeiros entre categorias

As empresas de seguros poderão reclassificar ativos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis e maturidade definida da categoria de ativos financeiros disponíveis para venda para a categoria de ativos financeiros detidos até à maturidade, desde que tenha a intenção e capacidade de deter esses ativos financeiros até à maturidade.

As reclassificações entre estas categorias são efetuadas pelo justo valor dos ativos financeiros reclassificados à data da reclassificação. A diferença entre o justo valor e o respetivo valor nominal, bem como a reserva de justo valor à data da reclassificação são reconhecidas escalonadamente na conta de ganhos e perdas até à maturidade, com base no método da taxa efetiva.



## 4.3. INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS

### **Imparidade de ativos financeiros**

#### **Ativos financeiros disponíveis para venda**

Sempre que exista evidência objetiva de imparidade, as menos-valias acumuladas que tenham sido reconhecidas em reservas são transferidas para custos do exercício sob a forma de perdas por imparidade, sendo registadas na rubrica "Perdas de imparidade (líquidas de reversão)".

São considerados os seguintes indícios específicos no que se refere a instrumentos de capital:

- i. Alterações significativas com impacto adverso na envolvente tecnológica, de mercado, económica ou legal em que o emissor opera, que indiquem que o custo do investimento não venha a ser recuperado na totalidade;
- ii. Um declínio significativo ou prolongado do valor de mercado abaixo do preço de custo.



## 4.3. INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS

Relativamente aos títulos de dívida, é considerada imparidade, quando há evidência de possível “default” do emitente através da notação do “rating”, existam factos conhecidos relevantes que estejam em curso e apontem para a possibilidade de reestruturação da dívida ou existam incumprimentos na amortização do capital e/ou no pagamento de juros.

Em cada data de referência das demonstrações financeiras é efetuada uma análise da existência de perdas por imparidade em ativos financeiros disponíveis para venda, considerando para este efeito a natureza e características específicas e individuais dos ativos em avaliação.

Eventos considerados como indicativos de evidência objetiva de imparidade em instrumentos de capital:

- Existência de menos-valias potenciais superiores a 50%, face ao respetivo valor de aquisição;
- Casos em que o justo valor do instrumento financeiro se mantenha abaixo do respetivo custo de aquisição ao longo de um período superior a 24 meses.



## 4.3. INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS

### Ativos financeiros a deter até à maturidade

Sempre que exista evidência objetiva de imparidade, o valor de balanço destes ativos é corrigido por contrapartida de "Perdas de imparidade (líquidas de reversão)" na conta de ganhos e perdas.

Relativamente aos títulos de dívida, é considerada imparidade quando há evidência de possível "default" do emitente através da notação do "rating" ou existam factos conhecidos relevantes que estejam em curso que apontem para a possibilidade de reestruturação da dívida ou existam incumprimentos na amortização do capital e/ou no pagamento de juros.

O valor recuperável corresponde à melhor estimativa dos fluxos de caixa futuros a receber do ativo, descontados à respetiva taxa efetiva.

As perdas por imparidade de títulos de dívida são reconhecidas diretamente em resultados do exercício, podendo ser revertidas através de resultados, caso se verifique uma alteração no valor recuperável estimado do título, resultante de um evento ocorrido após a determinação da imparidade.



## 4.3. INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS

- **Terrenos e edifícios de rendimento**

Correspondem a imóveis detidos pelas empresas de seguros com o objetivo de obtenção de rendimentos através do arrendamento e/ou da sua valorização.

Os imóveis de rendimento não são amortizados, sendo registados ao justo valor, determinado com base em avaliações anuais. As variações no justo valor são refletidas em resultados, na rubrica "Ganhos líquidos pela venda de ativos não financeiros que não estejam classificados como ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas".



## 4.4. CUSTOS POR NATUREZA E POR FUNÇÃO

### 4.4. Custos por natureza e por função

A Diretiva n.º 91/674/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro, exige que os custos sejam classificados por funções. De acordo com o artigo 41.º da mesma Diretiva os custos e gastos são assim repartidos:

- Custos com sinistros
- Custos e gastos de exploração:
  - Custos de aquisição
  - Gastos administrativos
- Gastos de investimentos





## 4.4. CUSTOS POR NATUREZA E POR FUNÇÃO

Para satisfazer esta necessidade, os custos e gastos que são, em primeiro lugar, registados por natureza:

- 68 0 Gastos com pessoal
- 68 1 Fornecimentos e serviços externos
- 68 2 Impostos e taxas
- 68 3 Depreciações e amortizações do exercício
- 68 4 Outras provisões
- 68 5 Juros suportados
- 68 6 Comissões

E posteriormente ser repartidos pelas funções

No sentido de evitar que os custos e gastos sejam repartidos de forma arbitrária entre as várias áreas funcionais deverão ser estabelecidos critérios objetivos a aplicar de forma consistente.



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

### 4.5. Provisões Técnicas

As provisões técnicas constituem uma das principais garantias financeiras exigíveis às empresas de seguros que atuam no âmbito da atividade seguradora.

As provisões técnicas constituem uma das rubricas mais importantes do passivo das empresas de seguros, devendo o seu montante, como refere o art.º 69 do DL nº 94-B/98 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, ser suficiente para permitir à empresa de seguros cumprir, na medida do razoavelmente previsível, os compromissos decorrentes dos contratos de seguro.

O cálculo das provisões técnicas, assenta essencialmente em estimativas, obtidas sobretudo com base na experiência anterior, pelo que a sua determinação deve ser efetuada com toda a prudência possível.



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

Nos termos do artº 70 do DL nº 94-B/98 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, as provisões técnicas a constituir e a manter pelas empresas de seguros são as seguintes:

- ***Provisão para prémios não adquiridos***
- ***Provisão para riscos em curso***
- ***Provisão matemática para os seguros do ramo vida***
- ***Provisão para envelhecimento***
- ***Provisão para desvios de sinistralidade***
- ***Provisão para sinistros***
- ***Provisão para participação nos resultados***



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

### ***Provisão para prémios não adquiridos***

#### a) Conceito

A provisão para prémios não adquiridos, como refere o artº 71 do DL nº 94-B/98 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, deve incluir a parte dos prémios brutos emitidos, relativamente a cada um dos contratos de seguro em vigor, a imputar a um ou vários exercícios seguintes. Ou seja, é a parte correspondente ao período desde a data de encerramento do balanço até ao final do período a que o prémio se refere.

Atendendo ao princípio da especialização dos exercícios, o prémio a imputar a cada exercício é o que corresponde aos riscos a suportar e aos custos administrativos e de gestão a incorrer nesses exercícios. Daí que esta provisão deva ser calculada por aplicação do método “Pró-rata temporis” aos prémios brutos emitidos de seguro direto e resseguro aceite



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

As despesas incorridas com a aquisição do contrato de seguro e as restantes despesas imputadas à função de aquisição, são diferidas ao longo do período a que se referem, sendo reconhecidas como uma dedução ao valor das provisões técnicas de contratos de seguros e refletidas na rubrica de provisões para prémios não adquiridos.

De acordo com o previsto pelas normas do ISP, os custos de aquisição diferidos para cada ramo técnico não podem ultrapassar 20% dos respetivos prémios diferidos



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

### b) Contabilização

#### i. Pela constituição ou aumento da provisão no seguro direto:

##### 61 Variação das outras provisões técnicas

##### 611 Seguro direto não-vida

##### 6110 Provisão para prémios não adquiridos

#### a 31 Provisões técnicas de seguro direto não-vida

##### 310 Provisão para prémios não adquiridos

##### 3100 Prémios não adquiridos

#### ii. Pela diminuição ou anulação da provisão no seguro direto:

Lançamento inverso ao da alínea anterior



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

iii. Pela constituição ou aumento da provisão no resseguro aceite:

61 Variação das outras provisões técnicas

613 De resseguro aceite não-vida

6130 Provisão para prémios não adquiridos

a 33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida

330 Provisão para prémios não adquiridos

3300 Prémios não adquiridos

iv. Pela diminuição ou anulação da provisão no resseguro aceite:

Lançamento inverso ao da alínea anterior



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

vi. Pela constituição ou aumento da provisão no resseguro cedido:

35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida

35X0 Provisão para prémios não adquiridos

350X0 Prémios não adquiridos

a 61 Variação das outras provisões técnicas

615 De resseguro cedido não-vida

615X0 Provisão para prémios não adquiridos

vii. Pela diminuição ou anulação da provisão no resseguro cedido:

Lançamento inverso ao da alínea anterior





## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

viii. Pela constituição ou aumento dos custos de aquisição diferidos (já contabilizados mas referentes a exercícios seguintes)

3X0 Provisão para prémios não adquiridos

3X01 Custos de aquisição diferidos

a 63 Custos e gastos de exploração

631X Variação dos custos de aquisição diferidos

ix. Pela diminuição ou anulação dos custos de aquisição diferidos

Lançamento inverso ao da alínea anterior



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

### ***Provisão para riscos em curso***

#### a) Conceito

A provisão para riscos em curso, como refere o artº 72 do DL nº 94-B/98 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, corresponde ao montante necessário para fazer face a prováveis indemnizações e encargos a suportar após o termo do exercício e que excedam o valor dos prémios não adquiridos e dos prémios exigíveis relativos aos contratos em vigor.

É calculada para todos os seguros não vida e destina-se a fazer face às situações em que os prémios imputáveis a exercícios seguintes relativos aos contratos em vigor à data das demonstrações financeiras não sejam suficientes para pagar as indemnizações e despesas imputáveis aos respetivos ramos técnicos. Esta provisão é calculada com base nos rácios de sinistralidade, de custos de exploração, de cedência e de rendimentos, em conformidade com o definido pelo ISP.



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

### b) Contabilização

#### i. Pela constituição ou aumento da provisão no seguro direto/Resseguro aceite

##### 61 Variação das outras provisões técnicas

611/3 De seguro direto/De resseguro aceite não-vida

61X2 Provisão para riscos em curso

#### a 31 Provisões técnicas de seguro direto não-vida

314 Provisão para riscos em curso

ou

#### 33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida

334 Provisão para riscos em curso

#### ii. Pela diminuição ou anulação da provisão no seguro direto/Resseguro aceite

Lançamento inverso ao da alínea anterior



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

### ***Provisão matemática para os seguros do ramo vida***

#### a) Conceito

A provisão matemática do ramo vida, como refere o nº 2 o artº 75 do DL nº 94-B/98 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, corresponde ao valor atuarial estimado dos compromissos da empresa de seguros, incluindo as participações nos resultados já distribuídas e após dedução do valor atuarial dos prémios futuros.

O valor do prémio a pagar deve ser proporcional ao risco assumido pela seguradora.



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

Há três espécies de riscos:

- Constantes;
- Crescentes;
- Decrescentes.

São constantes aqueles que não variam significativamente ao longo do tempo, supondo-se inalterável o meio em que o objeto sujeito ao risco se insere. É o caso por exemplo, do ramo incêndio, em que o risco constante corresponde prémio também constante.

São crescentes ou decrescentes os riscos que variam com o tempo. Estão neste caso o seguro de vida – em caso de morte, os primeiros e em caso de vida, os segundos.



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

Nas modalidades em que a morte faz determinar o nascimento da responsabilidade da seguradora (seguros em caso de morte), o risco aumenta com a idade da “pessoa cuja vida se segura – pcvss”, dado ser cada vez mais provável a concretização desse evento, à medida que a idade avança.

Pelo contrário, nas modalidades em que a morte faz cessar a responsabilidade da seguradora, concluiremos que o risco é decrescente, pois essa probabilidade (de morte) aumenta com o envelhecimento da pcvss. São exemplos de seguros em caso de vida, os seguros de rendas vitalícias e de capital diferido.

Dada a proporcionalidade do prémio em relação ao risco teríamos, nos seguros em caso de morte, um aumento do prémio com a idade da pcvss, e nos seguros em caso de vida, uma diminuição desse prémio. Não é isto que se verifica quando se contrata um seguro do ramo vida.



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

De uma forma genérica, o prémio de seguro, no ramo Vida, é composto por:

$$P = Pr + / - Pe$$

P- prémio comercial

Pr - prémio de risco para a idade correspondente

Pe – prémio de economia

O tomador de seguro - entidade que tem a responsabilidade de pagar o prémio, podendo ou não ser coincidente com a pessoa cuja vida se segura – pagará anualmente o mesmo prémio – o prémio nivelado – sendo o prémio de economia o fator desse nivelamento, que pode ser positivo ou negativo. Nos seguros em caso de morte, será pago nos primeiros anos do contrato um prémio superior ao do risco e, a partir de certa altura, será pago um prémio inferior.



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

De uma forma simplista, a provisão matemática do ramo vida corresponde à capitalização dos "Pe".

A provisão matemática do ramo vida é definida legalmente como uma diferença de responsabilidades:

da seguradora para com o seu tomador de seguro e deste para com aquela.

Na realidade, a responsabilidade da seguradora em pagar o capital (ou renda) só se concretiza se e na medida em que o tomador de seguro cumprir a sua obrigação, pagando com regularidade os prémios (se não houver prémio único). Em qualquer momento do contrato, a diferença entre os valores actuais do capital a pagar no final do contrato e o correspondente ao somatório dos prémios vencidos, dá-nos o valor da provisão matemática.





## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

Nos contratos que dão lugar a provisão matemática podem ter lugar:

O **resgate** consiste na anulação do contrato com devolução ao tomador de seguro de uma certa percentagem (fixa para cada tipo de contrato) da respetiva provisão matemática. Sob o ponto de vista contabilístico o resgate é uma indemnização.

Na **redução**, o contrato subsiste pelo prazo inicialmente contratado, baixando, contudo, o capital seguro em função do valor da provisão matemática à data da redução, funcionando aqui a provisão matemática como prémio único do novo capital. O tomador de seguro não paga mais prémios, ficando a apólice liberada.

Existe também a possibilidade do tomador de seguro contrair um **empréstimo** sobre a apólice, designado por adiantamento, tendo como limite o valor da provisão matemática ou valor de resgate da apólice, pagando o tomador de seguro juros sobre o dinheiro adiantado.



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

Atenta a definição legal desta provisão, a mesma só pode existir para as apólices “vivas” (em vigor), não permanecendo a provisão matemática para as apólices vencidas, sinistradas ou resgatadas.

De tudo o que ficou exposto resulta que a provisão matemática do ramo Vida, no seguro direto:

- Aumenta com o envelhecimento do contrato;
- É uma provisão para riscos em curso, sendo anulada quando se verifica um sinistro ou um vencimento (ainda que esse facto não seja de imediato relevado); neste caso a responsabilidade da seguradora aparecerá em custos com sinistros;
- Não é calculada em função dos prémios;
- O contrato do ramo Vida com provisão matemática não pode ser anulado unilateralmente pela seguradora, a menos que se verifique o resgate obrigatório (que tem lugar quando o tomador de seguro deixa de pagar os juros dos empréstimos sobre apólices).



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

### b) Contabilização

#### i. Pela contabilização ou reforço no seguro direto / resseguro aceite

61 Variação das outras provisões técnicas

61X0 Provisão matemática

#### a 30/2 Provisões técnicas de seguro direto vida / resseguro aceite vida

3X0 Provisão matemática

#### ii. Pela redução ou anulação da provisão no seguro direto / resseguro aceite:

Lançamento inverso ao da alínea anterior



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

iii. Pela constituição ou reforço da provisão no resseguro cedido:

34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida

34X0 Provisão matemática

a 61 Variação das outras provisões técnicas

614 De resseguro cedido vida

614X0 Provisão matemática

iv. Pela redução ou anulação da provisão no resseguro cedido:

Lançamento inverso ao da alínea anterior



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

v. Pela concessão do empréstimo sobre a apólice:

20 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

200002 Outros investimentos financeiros

200002X3 Empréstimos concedidos e contas a receber

200002X31 Empréstimos sobre apólices

a 51 Depósitos à ordem ou 50 Caixa e seus equivalentes

vi. Pelo reembolso do empréstimo antes do reembolso:

Lançamento inverso ao da alínea anterior



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

vii. Pelo processamento dos juros do empréstimo:

40 Tomadores de seguro

40X02 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices

a 74 Rendimentos de investimentos

740 Afetos às provisões técnicas do ramo vida

viii. Pela cobrança dos juros do empréstimo:

51 Depósitos à ordem ou 50 Caixa e seus equivalentes

a 40 Tomadores de seguro

40X02 Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

ix. Pelo reembolso do empréstimo sobre a apólice no vencimento (ou no sinistro) por encontro de contas no momento da liquidação do capital seguro:

30 Provisões técnicas de seguro direto vida

301 Provisão para sinistros

a 20 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

200002 Outros investimentos financeiros

200002X3 Empréstimos concedidos e contas a receber

200002X31 Empréstimos sobre apólices e

51 Depósitos à ordem ou 50 Caixa e seus equivalentes

E ainda, pela anulação da variação da provisão para sinistros:

60 Custos com sinistros / 600 Custos com sinistros de seguro direto vida

6000 Montantes pagos / 60000 Prestações

a 60 Custos com sinistros / 600 Custos com sinistros de seguro direto vida

6001 Variação da provisão para sinistros / 60010 Prestações



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

### ***Provisão para envelhecimento***

A provisão para envelhecimento, conforme refere o artº 76 do DL nº 94-B/98 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, deve ser constituída para o seguro de doença praticado segundo a técnica do seguro de Vida, sendo-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações as disposições do artigo anterior.

### ***Provisão para desvios de sinistralidade***

A provisão para desvios de sinistralidade, conforme refere o artº 77 do DL nº 94-B/98 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, destina-se a fazer face a sinistralidade exceccionalmente elevada nos ramos de seguros em que, pela sua natureza, se preveja que aquela tenha maiores oscilações.





## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

Atualmente, esta provisão deve ser constituída para o seguro direto e para o resseguro aceite nos seguintes casos:

- Seguro de crédito;
- Seguro de caução;
- Seguro de colheitas;
- Risco de fenómenos sísmicos;
- Resseguro – risco atómico;

De referir que nos termos do nº3 do citado artº77, a provisão para desvios de sinistralidade, por portaria do Ministro das Finanças, sob proposta do ISP, pode ser alargada a outros ramos de seguro.



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

### ***Provisão para sinistros***

A provisão para sinistros, conforme refere o artº 73 do DL nº 94-B/98 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, corresponde ao custo total estimado que a empresa de seguros suportará para regularizar todos os sinistros que tenham ocorrido até ao final do exercício, quer tenham sido comunicados ou não, após dedução dos montantes já pagos respeitantes a esses sinistros

São de considerar dois tipos de provisões:

- Provisão para sinistros já declarados, deve ser calculada através da estimativa sinistro a sinistro, sem prejuízo da possibilidade da utilização de métodos estatísticos, em relação às modalidades em que tal se considere tecnicamente aconselhável, sendo deduzido ao valor das responsabilidades apuradas o montante dos custos já pagos relativamente a esses sinistros;



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

- Provisão para sinistros ocorridos mas ainda não declarados (IBNR), deve ser calculada tendo em conta a experiência do passado da seguradora quanto ao número e montante dos sinistros comunicado após o encerramento do exercício.

Na sequência da Circular nº 28/2004, de 17 de novembro, do Instituto de Seguros de Portugal, as seguradoras registam uma provisão para despesas de regularização de sinistros, determinada com base no rácio entre as despesas gerais incorridas pela seguradora e o número de processos geridos, aplicado ao número de sinistros que se encontram em aberto no final do exercício, acrescido da estimativa de sinistros IBNR.



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

### ***Provisão para participação nos resultados***

#### **a) Conceito**

A provisão para participação nos resultados, conforme refere o artº 74 do DL nº 94-B/98 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, corresponde aos montantes destinados aos segurados ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, desde que tais montantes não tenham sido já distribuídos, nomeadamente mediante a inclusão nas provisões matemáticas.

As seguradoras podem permitir ao tomador de seguro escolher a forma como ele pretende vir a receber a participação nos resultados, que no caso do ramo vida, são as seguintes:

- Pelo aumento da provisão matemática;
- Por aumento das importâncias seguras;
- Por diminuição dos prémios;
- Por pagamento em numerário;



## 4.5. PROVISÕES TÉCNICAS

### b) Contabilização

#### i. Pelo valor da participação nos resultados atribuídos:

##### 62 Participação nos resultados

620 Participação nos resultados a atribuir

#### a 30 Provisões técnicas de seguro direto vida

302 Provisão para participação nos resultados

3020 Provisão para participação nos resultados a atribuir

#### ii. Pelo pagamento da participação nos resultados

##### 30 Provisões técnicas de seguro direto vida

302 Provisão para participação nos resultados

3020 Provisão para participação nos resultados a atribuir

#### a 50 Caixa e seus equivalentes ou 51 Depósitos à ordem



## 5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 5.1. Demonstrações financeiras

- O PCES determina que devem ser preparadas as seguintes demonstrações financeiras, cujos modelos estão em anexo ao referido PCES:
  - Demonstração da posição financeira (Balanço)
  - Conta de Ganhos e Perdas
    - Conta Técnica Vida e Não-Vida, DR por funções e não por naturezas
    - Conta Não Técnica
  - Demonstração de variações no capital próprio
  - Demonstração do rendimento integral



## 5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 5.2. Anexo

- O PCES determina quais os requisitos de divulgação a considerar adicionalmente aos exigidos pelas NIC.

[EXEMPLO DO ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CARES](#)



## 5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 5.3. Restante informação a reportar ao ISP

O Artº 3 da Norma Nº11/2008-R impõe também às empresas seguradoras o reporte ao ISP de um vasto conjunto de informação de índole financeira e estatística, segmentada em **treze módulos**:

a) Contas e outros elementos contabilísticos das empresas de seguros ([Imputação](#), [Remun Med](#), [Notas ES](#))

[b\) Solvência das empresas de seguros](#)

[c\) Investimentos das empresas de seguros](#)

d) Provisões técnicas e análise técnica dos ramos Não Vida ([PPNA](#), [PRCurso](#), [PSinistros](#), [PPResultados](#))





## 5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- e) Provisões técnicas e análise técnica do ramo Vida
- f) Resseguro ( [RAceite Tratados](#), [RCedido Tratados](#), [Capitais Seguros](#), [RAceite Saldo](#), [RCedido Saldo](#) e [Contas Resseguradores](#))
- g) Análise estatística ([Variáveis trimestrais](#) e [Valores Provisórios](#))
- h) Contas dos fundos de pensões
- i) Investimentos dos fundos de pensões
- j) Responsabilidades dos fundos de pensões
- k) Análise técnica dos fundos de pensões
- l) Elementos financeiros em base consolidada
- m) Solvência corrigida das empresas de seguros



## 5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatórios que devem ser apresentados pelas empresas de seguros ao ISP para efeitos de supervisão (Artº 4 da referida Norma Nº11/2008-R):

a) Relatório e contas que abrange:

- i. Balanço, conta de ganhos e perdas e demonstração de variações do capital próprio;
- ii. Notas ao balanço e conta de ganhos e perdas;
- iii. Relatório de gestão;
- iv. Parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- v. Documento de certificação legal de contas emitido pelo Revisor Oficial de Contas (ROC).

b) Relatório anual sobre a estrutura organizacional e os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno da empresa de seguros ([exRGR](#));



## 5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- c) Relatório com os critérios de imputação de custos pelas várias áreas funcionais e pelos diversos ramos ([exRCI](#));
- d) Relatório com a informação relativa às operações intra-grupo ([exRIG](#));
- e) Relatório de auditoria para efeitos de supervisão prudencial das empresas de seguros ([exRA](#));
- f) Relatório do actuário responsável da empresa de seguros ([exRA](#));
- g) Relatório e contas de cada fundo de pensões;
- h) Relatório de auditoria para efeitos de supervisão prudencial de cada fundo de pensões;



## 5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- i) Relatório do actuário responsável dos planos de pensões de benefício definido ou mistos financiados através de fundos de pensões;
- j) Relatório e contas consolidadas que abrange:
  - i) Balanço, conta de ganhos e perdas e demonstração de variações do capital próprio consolidados;
  - ii) Notas ao balanço e conta de ganhos e perdas consolidados;
  - iii) Relatório de gestão consolidado;
  - iv) Parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
  - v) Documento de certificação legal de contas emitido pelo ROC.
- k) Relatório sobre o cálculo das provisões técnicas com base em princípios económicos.



## 5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Artº 5 da referida Norma Nº11/2008-R dispõe ainda sobre a informação complementar a prestar pelas empresas de seguros:

### **Artigo 5º** **Informação complementar**

1 — Conjuntamente com a informação referida nas alíneas c) e i) do n.º 1 do artigo 3.º, deve ser remetida ao Instituto de Seguros de Portugal uma descrição pormenorizada da metodologia de avaliação dos instrumentos financeiros que não sejam transaccionados em mercados de elevada liquidez e transparência, sempre que tal informação ainda não tenha sido prestada em relação a qualquer um dos instrumentos em causa.



## 5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### **Artigo 5º** **Informação complementar** **(CONTINUAÇÃO)**

2 — Conjuntamente com a informação referida na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º deve ser remetido ao Instituto de Seguros de Portugal um organograma completo e detalhado do grupo de seguros, referente à data a que se reporta o cálculo da solvência corrigida, que permita identificar a cadeia de relações entre todas as empresas do grupo.

3 — Conjuntamente com a informação referida nas alíneas a) e j) do n.º 1 do artigo 4.º deve ser remetida ao Instituto de Seguros de Portugal a acta ou extracto



## 5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sempre que se verificarem situações de incumprimento, as empresas de seguros devem também observar o disposto no Artº 6º da Norma Nº11/2008-R:

### **Artigo 6.º**

#### **Informação adicional em situações de incumprimento**

Casos de incumprimento:

- 1 - Não foram cumpridas as regras de diversificação e dispersão prudenciais estabelecidas no normativo em vigor
- 2 - Insuficiência na representação ou caucionamento das provisões técnicas
- 3 - Margem de Solvência insuficiente
- 4 - Fundo de garantia insuficiente
- 5 - Não apresente a margem de solvência corrigida ou a margem de solvência nocial corrigida suficientemente
- 6 - Não foram cumpridas as regras de diversificação e dispersão prudenciais estabelecidas no normativo em vigor, relativamente aos activos que compõem o património dos fundos de pensões sob gestão



## 5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### CONCLUSÃO

O regime normativo a que estão sujeitas as empresas de seguros no que respeita à prestação de informação ao ISP é muito vasto e exigente, o que se justifica pela complexidade da atividade seguradora.





## 6. CASOS PRÁTICOS

### 6.1. Caso 1: Exemplo de aplicação do Prémio

Em 3 de Fevereiro do ano N, a Seguradora Alfa, SA, com sede em Lisboa, emitiu o recibo de prémio nº 123 relativo à apólice do ramo Automóvel, a cobrar pela Sede, em que o prémio total, para um capital seguro de 15.000,00 €, foi calculado com base nos seguintes elementos:

- Taxa de risco..... 2,5%
- Encargos..... 20%
- Custo da apólice..... 2,00 €
- FGA e FGA-PR..... 2,5% e ,21%
- Carta verde..... 1,75€
- Selo da apólice..... 9%
- INEM..... 1%

O recibo de prémio foi cobrado no dia 21 do mesmo mês.

Pedidos:

- a) Cálculo do valor do recibo nº 123
- b) Contabilização da emissão e cobrança do recibo



## 6. CASOS PRÁTICOS

### 6.2. Caso 2: Exemplo de aplicação da Comissão

O recibo que vimos no 1º exemplo foi angariado e cobrado pelo mediador X no dia 21, data em que prestou contas à seguradora do valor cobrado, tendo transferido para a seguradora no dia 25. O mediador tem direito às seguintes comissões: mediação – 10% e cobrança – 4%.

Pedidos:

- a) Cálculo do valor da comissão e imposto sobre comissões
- b) Contabilização da emissão e cobrança do recibo



## 6. CASOS PRÁTICOS

### 6.3. Caso 3: Exemplo de aplicação do sinistro

Em 20/12, o tomador de seguro participou à seguradora um sinistro, cujo custo total foi estimado em 1.000,00€. O processo de sinistro viria a ser encerrado a 18/01/N+1 com o pagamento ao tomador de seguro de 900,00€, mediante a emissão de um cheque.

Pedido:

a) Contabilização destes factos



## 6. CASOS PRÁTICOS

### 6.4. Caso 4: Exemplo de aplicação da Provisão para prémios não adquiridos

Com base na informação dos dois primeiros exercícios,

Pedido:

- a) Cálculo e Contabilização da PPNA a 31/12/N
- b) Cálculo e Contabilização dos custos de aquisição diferidos a 31/12/N



## 6. CASOS PRÁTICOS

### 6.5. Caso 5: Exemplo de aplicação do co-seguro

Entre as seguradoras X e Y, foi estabelecido no ramo Incêndio um contrato em regime co-seguro em que a primeira (líder) participa com uma percentagem de 70% no capital seguro e a outra com os restantes 30%.

Em 15 de Abril do ano N foi emitido pela líder, o recibo nº 123, com base nos seguintes elementos:

- Prémio simples ..... 4.500,00
- Encargos..... 900,00
- Prémio comercial..... 5.400,00
- Custo da apólice..... 2,00
- Prémio bruto..... 5.402,00
- Selo da apólice (9%)..... 486,18
- Taxa para o ANPC (13%)..... 702,26
- Prémio total..... 6.590,44

No dia 30 do mesmo mês o recibo foi cobrado pela líder. A comissão de gestão de co-seguro a pagar à líder é de 100,00.

Pedido:

- a) Lançamentos da seguradora X (líder)
- b) Lançamentos da seguradora Y



Obrigado



# APRESENTAÇÃO

## Madalena Simões

- Licenciada em Gestão de Empresas pela UCP
- TOC
- Directora Financeira da CARES-Companhia de Seguros SA
- Mail: [madalena.simoes@meo.pt](mailto:madalena.simoes@meo.pt)
- Telem: 939514325